CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
2025
SERVIDOR
MAT.

PARECER DO PROJETO DE LEI: 285/2016

AUTOR DO PROJETO: Vereador PAULO CÂMARA

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos a lei municipal nº 8.139/2011".

RELATOR: Vereador CARLOS MUNIZ

PARECER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para decisão terminativa, o projeto de Lei nº 285/2016, de autoria do Ilustre Vereador Paulo Câmara, que "Altera e acrescenta dispositivos a lei municipal nº 8.139/2011".

Com as modificações propostas, os pontos de vendas de medicamentos se responsabilizam em manter coletores nos salões de comercialização ou recepção dos estabelecimentos, de forma segregada e claramente identificada, como: "recepção de medicamentos vencidos/deteriorados/em desuso".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
2025
SERVIDOR
MAT.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 68 do Regimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e do Art. 220 da Lei Orgânica do Município onde está disposto:

Artigo 220:

Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

O mérito da proposição do Vereador Paulo Câmara reside, precisamente, em explicitar a responsabilidade dos pontos de venda e a necessidade de tratamento adequado ao descarte de medicamentos pela população dando maior visibilidade de onde esses resíduos podem ser coletados. Em outros termos, o PL 285/2016 sob apreciação, inclui a disponibilidades dos pontos de vendas no recolhimento do resíduo produzido pelo consumidor.

Entre os benefícios esperados da aprovação da presente proposição, pode-se esperar a redução de envenenamentos, de reações adversas e de intoxicações acidentais, sobretudo em crianças ou em populações economicamente carentes, e da automedicação – considerada pela Organização Mundial de Saúde graves problema de saúde pública. Danos ambientais, como a contaminação da água, do solo, de animais e de plantas, incluídos os de consumo humano, também deverão ser reduzidos, pois resíduos de fármacos, como antibióticos, anestésicos, hormônios, anti-inflamatórios, entre outros, não raramente possuem componentes resistentes, de difícil decomposição, que se acumulam no meio ambiente e na cadeia alimentar.

Considerando que, segundo a Anvisa, entre 10 mil e 28 mil toneladas de medicamentos são descartadas irregularmente pelos consumidores a cada ano no país, conclui-se que esses benefícios alcançarão vultosas proporções.

Acrescente-se ao rol de vantagens o caráter de aderência da proposição, uma vez que saneará importante inquietação social. Com efeito, é a própria população quem primeiro reclama uma orientação legal no sentido proposto pelo PL nº 285, de 2016. De fato, frequentemente chegam nos serviços de atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária dúvidas e reclamações sobre como descartar corretamente medicamentos inservíveis.

Por tudo isso, consideramos a iniciativa parlamentar não apenas meritória, como oportuna e, mais ainda, necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
20
SERVIDOR
MAT.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 285, de 2016.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.

CARLOS MUNIZ

Relator